

Resolução nº : 893/99
Protocolo nº : 375150/98
Origem : FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO
MOURÃO
Interessado : JEFFERSON DE QUEIROZ CRISPIM
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 1.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente